

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2013

EMENTA: Dispõe sobre necessidade de oferecimento de programa de preparação para pretendentes à adoção e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, e o **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de normativos com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da participação dos postulantes à adoção em programa de preparação de pretendentes à adoção, oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, como requisito para habilitação no Cadastro Nacional de Adoção, nos termos do § 1º do art. 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei Complementar nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), que fixa como atribuição da equipe interprofissional das Varas Regionais da Infância e Juventude dar apoio técnico às demais unidades da respectiva circunscrição judiciária;

CONSIDERANDO o princípio administrativo da eficiência;

CONSIDERANDO que o programa de preparação de pretendentes à adoção, apesar de oferecido pelo Poder Judiciário, não precisa ser ministrado, necessariamente, por equipe integrante de seus próprios quadros;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar aos juízes com competência na área da Infância e Juventude, em cada comarca, que realizem, pelo menos uma vez por semestre, Programa de Preparação de Pretendentes à Adoção, como requisito de habilitação no Cadastro Nacional de Adoção, nos termos do §1º do art. 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o apoio das Equipes Interprofissionais, consoante competência prevista no art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa nº 09/2013 da presidência do TJ-PE.

§1º. Ficarão dispensadas do disposto no *caput* do presente artigo, em cada semestre, as comarcas:

I – perante as quais não esteja tramitando requerimento de habilitação;

II – cujos requerentes já se tenham submetido à referida preparação.

§2º. Fica autorizada a execução, no todo ou em parte, do programa de preparação a que alude o “caput” deste artigo através de entidades previamente credenciadas pela Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – ANGAAD, desde que celebrado convênio entre essa entidade e o Judiciário estadual para tal fim.

§3º. Inexistindo equipe interprofissional na comarca, o juízo competente deverá se reportar à Coordenação da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco objetivando:

I – orientar ou coordenar a realização do evento na comarca ou circunscrição de origem;

II – oferecer o programa de preparação em modalidade presencial ou à distância, em parceria com a Escola Judicial, na programação anual de treinamento;

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, será admitida, ainda, a realização do Programa de Preparação de Pretendentes à Adoção, de forma conjunta, por juízos de comarcas da mesma circunscrição

Art. 2º - São requisitos mínimos para o Programa de Preparação de Pretendentes à Adoção:

I – carga horária mínima de 12 h/a em três turnos de 04h. ou dois turnos de 06h., ficando condicionada a emissão do certificado à participação efetiva em, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Encontro.

II – conteúdo programático que envolva aspectos jurídicos, psicológicos, pedagógicos e sociais da adoção, a atitude adotiva, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

III – orientadores com notória especialização e experiência prática na área de adoção.

IV – quantitativo mínimo e máximo de participantes que respeite as especificidades da demanda, estrutura física e disponibilidade de Equipes Técnica existentes, recomendando-se que nas Comarcas com menos de 08 (oito) pretendentes inscritos seja aplicado o § 4º do art. 1º da presente Instrução Normativa.

Art. 3º. Os juízos com competência em matéria de Infância e Juventude deverão encaminhar, preferencialmente pelo endereço eletrônico funcional, o cronograma da realização dos Encontros Preparação de pretendentes para Coordenadoria da Infância e Juventude com 30 dias de antecedência de sua realização, informando a quantidade de vagas preenchidas e em aberto.

Parágrafo único. As vagas em aberto poderão ser preenchidas por pretendentes de outras comarcas, em interveniência da Coordenadoria da Infância.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de outubro de 2013.

Des. Jovaldo Nunes Gomes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

des. frederico ricardo de almeida neves

corregedor geral de justiça do estado de pernambuco

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE